

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 01/2017.

Senhores Vereadores,

Considerando falha na publicação da Lei Municipal 690/2014, sendo Publicado no Site o Projeto de Lei e sancionado o rascunho do projeto;

Considerando que a tabela há calculo acumulativo em dobro, onerando os custos indevidos;

Considerando que a evolução de Nível esta considerando a base o salario inicial e não o anterior contrariando o que determina artigo 56 da Lei 690/2014;

Veja:

"Lei 690/2014

.

56 – Para a promoção vertical, a diferença entre um **nível e o imediatamente será de 3%** (três por cento) caracterizando adicional por tempo de serviços, conforme tabela salarial anexos I ao V."

.

Considerando que a Lei Municipal 690/2014 no seu artigo 63 prever a revisão geral para o mês de abril de cada ano;



Considerando que a revisão geral do Governo Federal sobre o salario mínimo passou do mês de Abril para o mês de Janeiro de cada Ano.

Considerando que o reajuste para o servidores publico abrangidos por este plano será apurado com base no INPC/IBGE acumulativo nos últimos 12 meses contados da data da sua concessão;

É sabido que a Constituição Federal do Brasil de 1988 atribui o direito de uma revisão anual dos proventos salariais para recuperação de percas provocada pela economia, conforme Artigo 37, Inciso X, vejamos:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Diante de ter passado o estágio probatório dos servidores do último concurso e consequentemente os mesmos terem alcançado sua efetivação faz-se necessário a Revisão Geral das tabelas e anexos da Lei 690/2014.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTONIO GOMES VALADARES, 07 DE AGOSTO DE 2017.

LUZIA NUNES BRANDÃO PRESIDENTE

LUCIANO COSTA SANTOS 1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI 02/2016 AUTORIA: MESA DIRETORA DATA:15 DE MARÇO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS ANEXOS E AUTORIZA A REVISÃO GERAL DA LEI Nº 690/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a efetuar as correções da Tabela de Evolução, anexo II a IV, constante da Lei Municipal 690/2014.
- Art. 2º Fica autorizada a Revisão Geral das tabelas (anexos) da Lei 690/2014 pelo IPCA de 2014 a 2016.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Antônio Gomes Valadares, 07 de agosto de 2017.

LUZIA NUNES BRANDÃO PRESIDENTE LUCIANO COSTA SANTOS 1º SECRETÁRIO